



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo nº: 2303/2021

Pregão Eletrônico nº 01/2021

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de construção, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais

Trata-se de processo administrativo instaurado visando o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 01/2021, em razão da ocorrência de vício insanável na fase de elaboração de pesquisa de preços referenciais, o que acarretou na desconformidade dos preços finais com os preços praticados pelo mercado, especificamente a tabela SINAPI, em violação do art. 15, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

D) RELATÓRIO

Instaurado o processo administrativo, notificaram-se as empresas vencedoras do certame para que exercessem o contraditória e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Nesse contexto, a empresa S K S COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.971.941/0001-82, apresentou defesa alegando que: “[...] ao contrário do que a administração pública afirma, não existe sobrepreço nos itens do referido processo licitatório. Ainda que tenha havido um erro de cálculo durante a elaboração do Termo de Referência, há de se esclarecer que os preços aos quais está licitante consagrou-se vencedora condizem com os preços praticados pelo mercado na atualidade”.

Nesse ínterim, o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Após análise do pregão eletrônico 001/2021 e emissão do Parecer Técnico 045/2021, que informa um erro na elaboração dos preços de referência para o mesmo, onde foi indicado que houve um acréscimo de BDI de 14,06 % indevido. A empresa S K S Comércio e Serviço EIRELI apresentou um recurso contra a decisão de anular o referido pregão eletrônico 001/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

A licitante informa que fez uma pesquisa de mercado para analisar os preços e que mesmo o preço realizado na licitação estar com sobrepreço de 14,06%, condiz com os preços de mercado, além de indicar que a forma errada de cálculo não obriga a anulação do pregão.

Os preços tabelados na tabela SINAPI já consideram os valores de mercado praticado na região, incluindo o lucro do fornecedor, portanto não pode incidir o BDI, devendo ser considerado apenas o valor indicado da tabela de referência sem nenhum acréscimo. Tal erro é de grande importância pois pode causar prejuízo ao erário e conforme o princípio de autotutela do município é perfeitamente aceitável a anulação do pregão.

A informação da licitante que os preços vencedores condizem com o preço praticado no mercado não foi comprovada com nenhum tipo de documento, além de que analisando o resultado do pregão é possível constatar que diversos itens vencidos pela empresa S K S Comércio e Serviço EIRELI não tiveram nenhum desconto do preços de referência do edital ”

É o breve relato.

II) DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que a defesa apresentada pela empresa S K S COMERCIO E SERVIÇO EIRELI trata de questões estritamente técnicas, razão pela qual o processo foi encaminhado ao Departamento de Engenharia para emissão de parecer sobre o assunto respectivo.

A despeito do esforço da interessada tem-se que suas razões não devem prosperar, pois não acresceram fatos novos que pudessem modificar a decisão atacada.

Cabe considerar que a anulação é o desfazimento de um ato administrativo em decorrência e por razões diretamente relacionadas à sua legalidade, que autoriza que a Administração Pública de ofício ou provocada, anule o ato praticado quando detectar uma invalidação que o vicie.

Nesse sentido, é a orientação que emana dos textos das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, vejamos:

fosho
Súmula 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Declarando-se a nulidade do ato, os efeitos do mesmo retroagem à data de sua prática, desconstituindo-se os advindos de sua edição. Assim, a anulação resulta da constatação de uma ilegalidade.

No presente caso, a manutenção do procedimento licitatório tem o condão de causar efetivo dano ao erário, já que a falha na elaboração da pesquisa de preços acarretou na desconformidade dos preços finais com os preços de referência de mercado, especificamente a tabela SINAPI, o que macula frontalmente o interesse público.

Ademais, cabe salientar que a manutenção do Pregão Eletrônico nº 01/2021 poderia configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Dessa forma, tendo em vista a ocorrência de vício insanável, a única opção que resta à Administração Pública Municipal é a anulação do Pregão Eletrônico nº 01/2021, bem como de todos os atos subsequentes (ata de registro de preços), devido às irregularidades referentes à indevida pesquisa de preços para formação do orçamento estimado, o que gerou sobrepreço.

III) DA DECISÃO

Pelo exposto, visando resguardar o interesse público garantindo a economicidade nas compras realizadas pela Administração Pública Municipal, decidimos ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 e todos os atos subsequentes. *foi*

Alexânia, 07 de maio de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Katiane

KATIANE MEDEIROS SALGADO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Janaína Olímpio da Silva Augusto

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Varlan

VARLAN JOSÉ ELIAS FILHO

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

P.